



# CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.213/2020 Origem:								
( ) Poder Executivo Datas e Prazos:		(x) Le	gislativo	Pode	( ) Iniciativa Popular			
Data Recebida:	03	02	2020					
Data para emitir parecer:					Prazos para	4 di x 8 di	diato (art.138, R.I) as (art. 68, § 2°, R.I) as (art. 68, R.I)	
Ementa:					emitir Parecer	1.00	16 dias (art. 68, § 1°, R.I) 24 dias (art. 68, § 1°, R.I)	
Acrescenta incisos XV e XVI ao Art. 3º da Lei nº 3.834, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Alto Arroio, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.								
Despacho do Presidente:								
Designo para Relator: www. wigaw , em 05/02/2020.								
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça								

#### I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei nº 3.848, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Antônio Clésio Costa, foi protocolado nesta Casa em 03/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em 03/02/2020, a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

B





II - Análise

### ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Vereador Antônio Clésio Costa e visa a alteração da Lei 3.848/2010, com objetivo de denominar duas vias no bairro Alto Arroio.

Conforme Exposição de Motivos, o presente projeto pretende corrigir um erro na redação da Lei 3.834, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Alto Arroio, município de Imbituba, tendo em vista que a parte textual da referida lei omitiu as vias D.S. Rua das Bromélias e D.S Rua dos Gerânios, embora as referidas vias constem no Anexo I (mapa do bairro), parte integrante da Lei.

Cabe salientar que nos autos do Projeto de Lei nº 4.043/2010 que deu origem à Lei 3.834/2010 consta as informações para a denominação das vias supracitadas, inclusive a manifestação do Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Balneário de Ibiraquera à época, Senhor João Batista David, solicitando a denominação social das vias, indicando, ainda, os seus nomes.

Por fim, o presente projeto pretende corrigir a escrita da D.S Rua dos Gerâneos constante no Anexo I (Mapa do bairro) para D.S Rua dos Gerânios, tendo em vista ser essa a grafia correta.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem X







estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;.[...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;[...]"

Ressalta-se que as vias a serem denominadas já estavam inclusas no mapa, parte integrante da Lei que foi editada em 2010 – Lei 3834/2010, o que confirma a pré-existência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014, dispensando, portanto o parecer da SEDURB.

Ainda, entende-se que o presente projeto pretende apenas corrigir a parte textual da Lei 3834/2010 devido a um erro na elaboração do projeto que deu origem a referida norma.

Cabe ressaltar que consta nos autos do projeto ofício encaminhado ao Presidente da Câmara à época da elaboração do projeto que deu origem à Lei 3834/2010, inclusive a manifestação do Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Balneário de Ibiraquera, Senhor João Batista David, solicitando a denominação social das vias, indicando, ainda, os seus nomes.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.213/2020.

Relator







### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, <del>Constit</del>uição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de fevereiro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei n°5.213/2020.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

Luís Antônio Dutra Presidente

Anderson Teixeira Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos Membro